



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: 0437 - 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Of. 235/80. Cambára em, 15 de setembro de 1.980.

Excelentíssimo Senhor
EURICO DE ALMEIDA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára
CAMBARÁ - PARANÁ

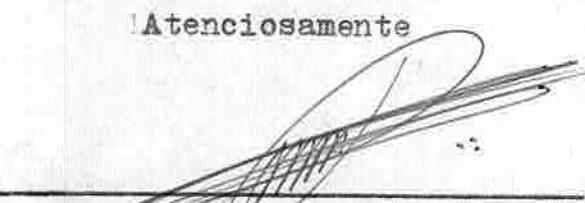
Assunto: ENVIA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos enviando a Vossa Exceléncia o Projeto de Lei nº. 12/80 oriundo deste Executivo, para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Exceléncia os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: 0437 - 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI N°. 12/80

Súmula:- Altera dispositivos da Lei nº. 638, de 18 de outubro de 1.979 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- O artigo 4º da Lei Municipal nº. 638, de 18 de outubro de 1.979 passará ter a seguinte redação " O sistema de classificação de cargos de vencimentos é o constante dos anexos I e II!"

§ 1º.- Anexo I*-trata da tabela de vencimentos dos funcionários de cargo de provimento efetivo, com base nos principios constitucionais pertinente e nos preceitos legais e regularmente regidos pela entidade estatal a que pertence.

§ 2º.- Anexo II - Trata da tabela de vencimentos dos empregados públicos regidos pelo Regime Trabakhista e é o modo pelo qual se estabelecem as relações jurídicas entre a administração pública e os servidores contratados nos termos da CLT(Decreto-Lei Federal nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943).

§ 3º.- Haverá uma tabela de vencimentos distinta para cada Grupo de Atividade Funcional.

Art. 2º.- O artigo 16 e parágrafo único da lei mencionada no artigo 1º da presente lei, passara ter a seguinte redação" A promoção por merecimento será aplicada por uma Comissão de 5(Cinco) membros funcionários da Prefeitura Municipal!"

Parágrafo Único:- Os membros mencionados no artigo 2º desta lei, serão compostos por pessoas altamente capacitadas para tal e indicadas pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 1.980.

Sebastião Pereira da Silva

= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 90 - Telefone: 0437 - 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 12/80 que tem como objetivo em obter desse Legislativo, autorização para efetuar alteração em dispositivos de Lei.

Senhor Presidente e Senhores Edis, diante da complexibilidade da Lei nº. 638 de 18 de outubro do ano de 1.979 em seus artigos 4º e 16 e parágrafos respectivos, este Executive no intuito de facilitar a Administração Municipal no cumprimento da referida lei, no que diz respeito a sua parte burocrática, achou por bem que fossem alterados aqueles dispositivos, dando assim maior facilidade ao seu cumprimento.

Senhor Presidente e Senhores Edis, diante das expedições acima mencionadas achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 1.980.

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =

